



CERTIFICO E DOU FÉ QUE O PRESENTE EXPEDIENTE FOI AFIXADO NO MURAL DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA NA DATA DE HOJE.

Prefeitura Municipal de Fronteira, 15/12/21

Assinatura do Responsável

Fronteira
CIDADE TURÍSTICA

LEI Nº 1.986 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Fronteira**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Fronteira para o exercício de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 93.049.729,00 (Noventa e três milhões quarenta e nove mil setecentos e vinte e nove reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 62.819.711,00 (Sessenta e dois milhões oitocentos e dezenove mil setecentos e onze reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 30.230.018,00 (Trinta milhões duzentos e trinta mil e dezoito reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e de repasses cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei, observando o seguinte desdobramento:

1 - Por Categoria Econômica:

1.0.	RECEITAS CORRENTES	104.436.329,00
1.1.	RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.866.560,00
1.2.	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.896.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	147.200,00
1.6.	RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1.7.	RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	93.372.069,00
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	151.500,00
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.220.000,00
2.1.	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00



2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.170.000,00
95.	DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	-13.606.600,00
	TOTAL RECEITA PREVISTA	93.049.729,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 - Por Funções:

01	LEGISLATIVA	4.173.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	16.865.139,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	232.479,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.879.304,00
10	SAÚDE	26.350.714,00
12	EDUCAÇÃO	19.794.654,00
13	CULTURA	1.446.000,00
15	URBANISMO	11.238.450,00
16	HABITAÇÃO	900.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	218.750,00
20	AGRICULTURA	343.700,00
22	INDÚSTRIA	211.000,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	569.000,00
26	TRANSPORTE	2.600.000,00
27	DESPORTO E LAZER	1.361.727,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.558.312,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	307.500,00
	TOTAL DESPESA FIXADA	93.049.729,00

2 - Por Unidades Orçamentárias:

01	PODER LEGISLATIVO	4.173.000,00
01.01	CAMARA MUNICIPAL	4.173.000,00
01.01.01	CORPO LEGISLATIVO	2.403.000,00
01.01.02	SECRETARIA DA CAMARA	1.770.000,00
02	PODER EXECUTIVO	88.876.729,00
02.01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA	88.876.729,00
02.01.01.	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	2.830.000,00
02.01.02.	SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.209.991,00
02.01.03.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.	14.900.889,00



02.01.04.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.01.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.838.450,00
02.01.06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.794.654,00
02.01.07.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUN. SAÚDE	4.779.304,00
02.01.08.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	26.350.714,00
		3.172.727,00
	TOTAL DA DESPESA FIXADA	93.049.729,00

Artigo 4º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos adicionais suplementares por meio Decretos, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixado no artigo 1º desta Lei, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964, criando, se necessário, fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e LC 101 de 04 de maio de 2.000.

Artigo 5º - Fica o poder executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive as por antecipação da receita, observadas as condições estabelecidas no inciso II, §§ 2º e 3º do artigo 7º e no artigo 98 da Lei nº 4320 de 17/03/1964, nos artigos 29, inciso III, e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, e ainda, as disposições contidas nos artigos 165, § 8º e 167, inciso III da Constituição Federal.

Artigo 7º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, podendo o mesmo incluir e/ou alterar, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 8º - Os Valores Monetários e os Programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e da Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo elaborará mensalmente, quadro demonstrativo detalhando os gastos por elemento de despesa das atividades e



projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá através de Decreto, 30 dias após a publicação do orçamento, programação financeira e o cronograma execução mensal de desembolso das unidades orçamentárias, conforme a 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Artigo 9º - Fica a estrutura organizacional e administrativa da prefeitura municipal devidamente adequada à estrutura orçamentária disposta nesta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA - MG, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL